



INSTRUTIVO Nº. 10/98

ASSUNTO: SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES (SCV)
-Padronização do Cheque

Com base no artigo 30º. da Lei do Banco Nacional de Angola .

Considerando a necessidade de revestir o cheque de maior segurança.

Considerando, ainda, ser necessária a uniformização do cheque para o seu tratamento em sistemas automatizados de compensação de cheques.

No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 58º. da Lei do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

ARTIGO 1º.

O Banco Nacional de Angola e as instituições financeiras bancárias devem observar na confecção dos talonários de cheque o modelo-padrão e as disposições contidas no Anexo I deste Instrutivo, observada a obrigatoriedade de utilização de modelos padronizados a partir de 2 de Janeiro de 2000.

ARTIGO 2º

A partir da data estabelecida no artigo anterior, os bancos destinatários de cheques apresentados no Serviço de Compensação de Valores confeccionados em desacordo com o disposto no Anexo I deste Instrutivo estarão sujeitos a multa na forma do disposto na alínea "c" do número 1 do art. 13º do Instrutivo nº. 04/98, de 04 de Maio.



ARTIGO 3º

Este Instrutivo entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, 27 de NOV de 1998.

O GOVERNADOR

SEBASTIÃO BASTOS LAVRADOR

ANEXO I AO INSTRUTIVO Nº. 10/98, DE 27 DE NOVEMBRO

Especificações

1 Dimensões do Cheque e campos:

com tolerância de 1 mm para mais ou para menos;

- a) Comprimento total: 155 mm;
- b) Largura total: 75 mm;
- c) Faixa lateral, à esquerda do formulário, em sentido vertical a partir 16 mm da sua base, observada a não utilização do espaço denominado "zona branca": 5 mm X 59 mm;
- d) Faixa superior, frente: à esquerda, após faixa lateral: 91 mm X 20 mm; à direita: 59 mm X 20 mm;
- e) Faixa intermediária, a partir de 16 mm da base e 5 mm da faixa lateral: 150 mm X 39 mm, observado na faixa intermediária, em primeiro plano, dois espaços: à esquerda, 91 mm X 15 mm e à direita, 59 mm X 15 mm; em segundo plano, campo 8 mm X 150 mm para "à ordem de" e campo de 16 mm X 155 mm para "a quantia de";
- f) Faixa inferior: 155 mm X 16 mm.

2. Características do Papel:

- a) gramagem entre 90 e 95 g/m², sem branqueadores ópticos nem qualquer tipo de revestimento;



- b) espessura: compatível com a impressão de caracteres magnéticos e ópticos;
- c) partículas magnetizáveis: exigida quantidade mínima de partículas magnetizáveis na composição do papel;
- d) é obrigatório o uso de papel de segurança, sensível a reagentes químicos e orgânicos e compatível com o uso de tintas de segurança.

3. Características de Segurança:

- a) O cheque deverá conter características que dificultem e denunciem sua reprodução ou qualquer adulteração dos dados após o preenchimento;
 - b) é obrigatório um bom desenho de fundo do cheque, formado por micro-caracteres, desenhos ou tramas finas e densas, de forma conjugada, mas de molde a não se confundir com o texto, observada a obrigatoriedade de ser reservada a zona branca" do cheque, definida no número 5.1.3 a seguir;
 - c) nos campos assinatura, quantia em algarismos e por extenso, deve haver sensibilidade à luz ultra-violeta;
 - d) a marca d'água é facultativa, não podendo a sua utilização prejudicar o reconhecimento inteligente de caracteres ou a leitura mecânica dos caracteres magnéticos.
4. Tintas: A impressão dos cheques deve ser feita com tintas de segurança compatíveis com o papel utilizado e que denunciem o uso de borracha, dos mata-borrões e de reagentes químicos e orgânicos. A impressão não deve impedir que a tinta usada no preenchimento do cheque penetre no papel, de forma a tornar impossível efetuar rasuras que não deixem vestígios.

5. Diagramação dos Campos do Cheque e Texto Obrigatórios:

5.1 Frente:

5.1.1 faixa superior (destinada à identificação do banco e do balcão onde é mantida a conta do emitente, nome do emitente ou, se for o caso, indicação de cheque bancário, número do cheque e espaço para indicação da quantia do cheque em algarismo):

5.1.1.1 à esquerda, devem ser impressos: em primeiro plano, o nome do banco sacado, facultando-se que o mesmo seja precedido do logotipo da instituição; em segundo plano, o nome do balcão onde é mantida a conta do emitente; em terceiro plano, o nome do emitente, ou, se for o caso a indicação "CHEQUE BANCÁRIO". A critério da instituição sacada, pode ser incluída a impressão da logomarca do cliente ao lado do nome do emitente;

5.1.1.1.1 em caso de "CHEQUE BANCÁRIO", é facultado o preenchimento, à esquerda, em quarto plano da expressão "Por ordem de" para ser complementada com o nome do ordenador do pagamento;

5.1.1.2 à direita, em primeiro plano, deve ser impresso o texto CHEQUE N°, para indicação do número do cheque, composto de 10 dígitos, em segundo plano, deve ser impresso o texto Pague por este cheque Kzr, com linha para preenchimento do valor do cheque em algarismos;

5.1.2 faixa intermediária (destinada a assinaturas, indicação do



beneficiário do cheque, indicação do valor do cheque por extenso, local de emissão e data da emissão):

5.1.2.1 à esquerda, em primeiro plano, deve ser impresso o texto Assinaturas no espaço destinado às assinaturas dos emitentes; em segundo plano, deve ser impresso o texto à ordem de seguido de linha destinada à indicação do beneficiário do cheque; em terceiro plano, deve ser impresso o texto a quantia de seguido de duas linhas destinadas à especificação do valor do cheque por extenso;

5.1.2.2 à direita, em primeiro plano, deve ser impresso o texto Local de emissão, seguido de uma linha destinada à indicação do local em que o cheque foi emitido; em segundo plano, deve ser impresso o texto Data, seguido de linha, com barras, destinada à indicação do dia, mês e ano em que o cheque foi emitido;

5.1.3 faixa inferior (destinada à impressão de caracteres ópticos ou magnéticos): Na margem inferior, em toda a extensão horizontal do cheque (160 mm) deve ser reservado o espaço, denominado "zona branca", com 16 mm de largura, a partir da base do formulário, a ser utilizado oportunamente para a impressão de caracteres ópticos ou magnéticos, na forma de decisão a ser tomada pelos bancos. Neste espaço, enquanto não houver a impressão de caracteres ópticos ou magnéticos, serão impressas as informações a seguir, observada a ordem em que indicadas:

- zona interbancária: para indicação do código do banco e código do balcão, com utilização de 4 (quatro) dígitos para cada um dos códigos;
- número da conta sacada: com 11 (onze) dígitos; - número do cheque: com 10 (dez) dígitos;
- tipo de cheque: código com 2 (dois) dígitos, observada a seguinte codificação: 12: Cheque cliente truncável; 14: Cheque bancário não truncável;

5.1.4 faixa vertical, à esquerda do formulário: na lateral do formulário, em sentido vertical a partir da sua base, observada a não utilização do espaço denominado "zona branca", deve ser indicado de forma discreta o nome da empresa gráfica responsável pela produção de cheques, seguido do número-série de impressão;

5.2 Verso:

5.2.1 a "zona branca", na faixa inferior, de dimensão igual à definida na frente do cheque, é obrigatoriamente reservada;

5.2.2 observado o número anterior, o verso do cheque é inteiramente livre para endossos, aposição de carimbos da compensação, vistos, sendo facultada a impressão do texto: espaço para endossos;

6. Apresentação do Cheque:

6.1 O cheque pode apresentar-se isolado ou em contínuo, devendo:

a) quando isolado, o acabamento das margens ser realizado por guilhotina. Na formação de grupos não pode ser utilizado qualquer processo de colagem ou agrafagem no próprio cheque;



b) quando em contínuo, ser utilizado micropicote para o respectivo destaque.

6.2 O cheque não tem talão nem qualquer impressão ou gravação em relevo.

7. Responsabilidade pela qualidade de produção dos cheques

7.1 A instituição financeira bancária é responsável pela seleção da empresa gráfica para produção dos respectivos cheques, sendo também responsável perante o Banco Nacional de Angola pelo fiel cumprimento das disposições contidas neste Anexo I, bem como pela guarda, em devidas condições de segurança, dos estoques de formulários impressos e pela distribuição aos clientes por meios seguros de entrega. .

7.2 Sempre que se justifique, o Banco Nacional de Angola, ou entidade por este contratada para o efeito, poderá efetuar o controlo de qualidade dos cheques, por forma a salvaguardar o cumprimento das disposições a observar na sua produção.